

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 477/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de julho do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
NOLICIO JOSÉ INÁCIO - contra
ERNO LIRIO DEWES

Chefe da Secretaria

Divia Milkewicz Panitz

OBJETO: Salário, sal. doença, aviso prévio, 13º sal. prop.,
férias prop. e devolução de documentos.

Dia 04
Hora 14h00
* Audência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature and number 2

Têrmo de Reclamação

Aos 4 dias do mês de julho de 1969

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

NOLICIO JOSÉ INÁCIO

(Reclamante)

operário

(Profissão)

solteiro

(Estado Civil)

brasileira

(Nacionalidade)

residente na entrada do cemitério - perto do arma-portador da C. P. - N.º zém do Sr. Edgar

(Enderêço)

Série e apresentou a seguinte reclamação contra

ERNO LIRIO DEWES

(Reclamado)

comércio

(Atividade)

domiciliado na rua Ramiro Barcelos, 2353 - N/C.

(Rua e N.º)

ADMITIDO: 30 de dezembro de 1968;

SALÁRIO: NCr\$35,00 por semana - pgto. semanal;

DEMITIDO, a primeira vez, sem nada receber, em 18 de março de 1969; readmitido em 24 de março de 1969 e novamente despedido em 30 de junho de 1969.

PLEITEIA:

Salário de 1/2 dias de serviço (dia da despedida).....	NCr\$	2,50
6 dias do atestado médico que junta aos autos.....	NCr\$	30,00
Aviso prévio (8 dias)	NCr\$	40,00
13º sal. prop. (6/12)	NCr\$	75,00
férias prop. (6/12).....	NCr\$	49,98

e, ainda,

devolução de documentos (Cart. de Saúde)

Valor desta reclamatória NCr\$ 197,48

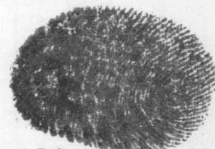
=====

O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 14 horas do dia 15 de julho de 1969, quando poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrado êste têrmo que vai devidamente assinado.

Handwritten signature of Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



Impressão digital do reclte.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,

expedi a notificação as velhas, através
do Sr. Oficial de Justiça.

DOU FÉ. Montenegro,

07 de Julho de 1969.

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Recbi, em 07-7-69

ARMANDO DEL. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação
que segue, fls. nº 4. Dou Fé.....

MONTENEGRO, 07 de julho de 1.969.

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Ar. 3
[Handwritten signature]

A presente fôlha contém 1 documentos.

[Handwritten signature]

JUSTIÇA DO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JUIZADO
MONTENEGRO

Dr. Heitor Teixeira
MÉDICO
Clínica geral - Cirurgia
Serviços de Raios X
Rua Ramiro Barcelos, 1927 - MONTENEGRO

Atest. G. O. S. Neliário José
Inácio se encontra enfermo e
necessita ficar afastado do
trabalho durante 5 dias (seis),

Montenegro 30.06.69

Heitor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P.477/69

4.
D

NOTIFICAÇÃO

SR. ERNO LIRIO DEWES - rua Ramiro Barcelos, 2353 - N/CIDADE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Nolício José Inácio

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº 14, no dia quinze (15) do mês de julho às quatorze (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 04 de julho de 19 69.

[Assinatura]

Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

07-7-69, às 11,30hs.

[Assinatura]
Erno L. Dewes

744/69

NOTIFICAÇÃO

SR. ERNO LÍRIO DEWES - Rua Ramiro Barcelos, 3333 - ENCLAVE

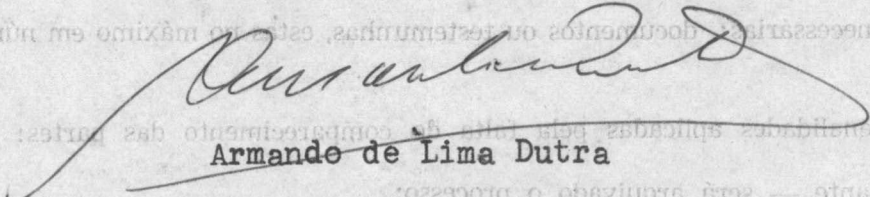
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: Reclamado: José de Goda

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,30 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade nº 380, sendo aí, notifiquei o SR. ERNO LÍRIO DEWES, tendo o mesmo assinado a Contrafé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 07 de julho de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

07-7-69
Chefe de Secretaria
Armando de Lima Dutra



PROCESSO N.º 477/69

Aos **quinze** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **14,00** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. GERALDO LORENZON** e dos Sr^s. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Substituto**, apregoados os litigantes: **NOLICIO JOSÉ INÁCIO**, reclamante e **ERNO LIRIO DEWES**, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: **SALÁRIO, SALÁRIO DOENÇA, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS E DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS**. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e o reclamado representado por seu preposto **Auri Pedro Lunkes**, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra o reclamado disse em **CONTESTAÇÃO**: Que o autor não foi dispensado mas, sim, abandonou o emprego, não mais comparecendo ao serviço depois de ter faltado diversos dias, que alegou estar doente, do que, entretanto, não apresentou qualquer prova, nem tendo feito qualquer comunicação; que, assim, não faz jus ao aviso prévio, dias de atestado médico, 13º salário e férias proporcionais; que, quanto ao meio dia de salário não é devido ou deverá ser compensado com o pagamento do salário de dois dias, cujas faltas não justificou; que, a carteira de saúde está no escritório do reclamado à disposição do autor. Pede a improcedência da ação, ressaltando ainda, que o tempo de serviço, com vínculo empregatício ocorreu efetivamente a partir de 1º de maio último até 30 de junho, antes do que os serviços eram prestados sem subordinação jurídica. Proposta a conciliação foi aceita nas seguintes condições: a empresa pagará ao autor, no dia 17 do corrente, às 13,30 horas, nesta Junta, a quantia de .. **Nr\$ 120,00** e também as custas de **Nr\$ 12,00**; compromete-se, ainda, a firma a efetuar o recolhimento do **I.N.P.S.** do período supra; o autor, em troca, dá plena e geral quitação para nada mais reclamar, digo, reclamar, seja a que título fôr, inclusive com relação ao **FGTS**, que foi considerado na efetiva ação do presente acôrdo; a reclamada entregará a Carteira de Saúde ao postulante, assinando também a **C.P.**, quando lhe fôr apresentada. A Junta homologou o acôrdo.



6
7

A Junta homologou o acôrdo. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Geraldo Lorenzon
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Ruda Hauschild Fonseca
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO



Auri Pedro Lunkes
AURI PEDRO LUNKES
PREPOSTO

NOLÍCIO JOSÉ INÁCIO
RECLAMANTE

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

7
#1

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de MONTENEGRO, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NOLÍCIO JOSÉ INÁCIO (Representação quando houver) e o Reclamado ERNO LÍRIO DEWES (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 120,00 (CENTO E VINTE CRUZEIROS NOVOS) relativa a o Acôrdo no processo nº 477/60.

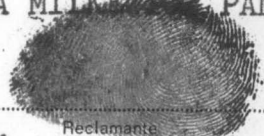
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.



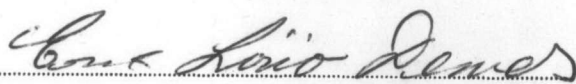
Chefe da Secretaria

DIVA MILKENITZ PANITZ



Reclamante

Nolício José Inácio



Reclamado

Erno Lírio Dewes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8
47

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 100/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 477/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **NOLICIO JOSÉ INÁCIO**

RECLAMADO OU RECORRIDO; **ERNO LIRIO DEWES**

ERNO LIRIO DEWES

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ 12,10 (**DOZE CRUZEIROS NOVOS E DEZ**)
referente a CUSTAS (**CENTAVOS**)
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
 - 2. da execução NCr\$
 - 3. do agravo NCr\$
 - 4. do contador NCr\$
 - 5. do traslado NCr\$
 - 6. do inquérito NCr\$
 - 7. do recurso NCr\$
 - 8. da certidão NCr\$
 - 9. do depósito prévio NCr\$
 - 10. Impresso NCr\$ 0,10
 - 11. **Acôrdo** NCr\$ 12,00
 - 12. NCr\$
 - 13. NCr\$
 - 14. NCr\$
 - 15. NCr\$
- NCr\$ 12,10

(**DOZE CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS**)
(Por extenso)

Montenegro 17 de **julho** de 1969

Antenor Dumerque
Antenor Dumerque, Aux. Pert- PJ- 12

2.ª Via — Processo
REF. 147
Grafipel — 500 tls. - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
17 JUL 69

Antenor Dumerque
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

na data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17 | 07 | 69

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

GERALDO LORENZON
Juiz do Trabalho Substituto

[Handwritten signature]

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria